



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00325

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 1.906, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1986

"Dispõe sobre autorização para doação de área de terreno à Fazenda do Estado de São Paulo e celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para a construção de Creche, no Município".

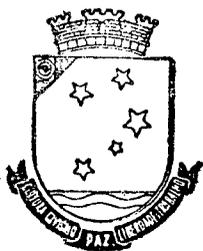
Doutor PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCARILLA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, independentemente de Concorrência Pública, objetivando a celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, área destinada à construção, no município, de uma creche.

Artigo 2º- Fica desincorporada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos patrimoniais do município, uma área de terreno, originariamente destinada a Parque Público, situada nesta cidade e abaixo caracterizada a saber:

Uma área de terreno, de forma irregular, situada na rua Roberto Guarani, esquina com rua projetada, com 2.209 m² (dois mil, duzentos e nove metros quadrados), com frontando em seu perímetro com a rua Roberto Guarani, com a rua demarcada, pelo córrego da Barrinha e pelo prédio de nº



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00326

PROCURADORIA JURÍDICA

209 da rua Roberto Guarani, tudo de acordo com a planta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei".

Artigo 3º- Do respectivo instrumento público de doação constarão cláusulas expressas, dispondo que a alteração do destino do imóvel implicará na imediata perda e revogação da doação, ficando rescindido, de pleno direito, o respectivo contrato de alienação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrer o disposto neste artigo, será o imóvel restituído ao município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias nele construídas, independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.273, de 12 de agosto de 1977.

Cruzeiro, 22 de dezembro de 1986

PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 22 de dezembro de 1986.

NOELI APARECIDA DE ALMEIDA

Auxiliar da Procuradoria